



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**LEI 1.655/2018**  
**DE 28/05/2018**

Publicado em	28 / 05 / 2018
no	Ativo

**Autoriza o Município de Boa Esperança realizar acordo judicial com Servidor Público Municipal.**

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a negociação judicial referente ao pagamento dos direitos de Servidor Público requeridos no processo judicial 0001333-05.2016.8.08.0009.

§1º O servidor receberá a quantia do valor devido, em parcela única, com início de pagamento após homologação judicial.

§2º Os honorários advocatícios referente aos processos judiciais descritos no art. 2º, serão pagos também em parcela única, após homologação judicial.

Art. 2º Os procedimentos necessários à aplicação e comprovação dos valores acordados nesta Lei estarão disponíveis nos autos dos processos judiciais abaixo relacionados:

Número do Processo	Servidores	Valor devido ao Servidor	Valor de Honorários Advocatícios
0001333-05.2016.8.08.0009	Rogério de Oliveira Ribeiro	R\$ 6.700,00	R\$ 853,37

Art. 3º O objetivo desta Lei é garantir a segurança jurídica ao acordo celebrado entre os Servidores Públicos Municipais e o Município de Boa Esperança, e será executado de acordo com o orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA- ES**, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2018.

Registrada e publicada na data supra.

**RONALDO SALOMÃO LUBIANA**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

  
**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal